

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despachos de 9 e 11 de Outubro de 1995, respectivamente:

Lao Kuok Keong e Ché Siu Seng — renovados, pelo período de um ano, a partir de 25 de Outubro e 16 de Novembro de 1995, respectivamente, os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares qualificados nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Na mesma data, progridem para o 3.º escalão do cargo que detêm, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 3, alínea b), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 1 de Setembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Lio Pék In — contratada, por assalariamento, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 16 de Outubro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 140/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito, pela Sociedade de Investimento Imobiliário Advance, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 3 686 m², sito em Macau, no cruzamento da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado e Travessa de Macau Seac, para ser aproveitado com construção ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação (Processo n.º 35/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 25 de Maio de 1990, foi titulada, a favor da

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Advance, Limitada, com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 11, C/D, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 3 442 a fls. 162 do livro C-9, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 686 (três mil, seiscentos e oitenta e seis) metros quadrados, sito no cruzamento da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado e Travessa de Macau Seac, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para ficar afecto a indústria e estacionamento.

Esta concessão foi registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tendo o terreno sido descrito sob o n.º 21 901 a fls. 68 do livro B-106, e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 26 316 do livro F-33.

2. Em 26 de Dezembro de 1991, a empresa dirigiu a S. Ex.^a o Encarregado do Governo um requerimento a solicitar autorização para proceder à alteração de finalidade da concessão, vindo a reiterar a sua pretensão por novo requerimento datado de 28 de Abril de 1992.

3. Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Abril de 1993, foi aprovada a alteração de finalidade do contrato de concessão, de indústria para habitação ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação, em condições a acordar com o Instituto de Habitação de Macau (IHM).

4. O Instituto de Habitação de Macau (IHM) preparou o processo de alteração de finalidade do terreno acima referido, assinalado na planta referenciada por Processo n.º 775/89, emitida em 8 de Junho de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «A», «A1» e «A2».

5. A DSSOPT emitiu parecer favorável sobre o estudo prévio para o aproveitamento do terreno, o IHM elaborou a minuta do contrato de concessão, tendo sido enviada à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Junho de 1995, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de alteração de finalidade foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Outubro de 1995, assinada por Ng Fok, casado, natural de Macau, com domicílio profissional em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício BCM, na qualidade de procurador da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimento Imobiliário Advance, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A modificação do aproveitamento e alteração de finalidade da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 3 686 m², assinalado com as letras «A», «A1» e «A2» na planta com o n.º 775/89, emitida pela DSCC em 8 de Junho de 1995, descrito sob o n.º 21 091 do livro B-106 e titulada por escritura pública, outorgada na DSF em 25 de Maio de 1990, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 69/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, de 29 de Abril;

b) A desanexação e reversão ao domínio público do Território, livre de ónus ou encargos, da área assinalada com a letra «A1», na planta da DSCC com o n.º 775/89, com a área de 1 598 m², que constitui parte do terreno do Território descrito sob o n.º 21 091 do livro B-106.

2. Os terrenos indicados com as letras «A» e «A2», de ora em diante designados apenas por terreno, têm a área unificada de 2 088 m² e as confrontações conforme se indicam na planta anexa (Anexo I) com o n.º 775/89, emitida em 8 de Junho de 1995, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Terreno

O terreno referido na cláusula anterior localiza-se no cruzamento entre a Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado e a Travessa de Má Káu Séak e destina-se a ser aproveitado com a construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 25 de Maio de 2015.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (Anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por cave e 17 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 6 792 m² (seis mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados);

b) Comércio: 7 487 m² (sete mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados);

c) Estacionamento: 1 848 m² (mil, oitocentos e quarenta e oito metros quadrados);

d) Posto de transformação: 34 m² (trinta e quatro metros quadrados).

3. As áreas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (Anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

Categoria «B»: 104 fogos, sendo 26 fogos do tipo T₂ e 78 fogos do tipo T₃.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes do Anexo III.

6. A área de 548 m² assinalada com a letra «A2» na referida planta da DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob arcada.

7. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido, e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares da arcada, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) do terreno concedido, no montante global de \$ 2 088,00 (duas mil e oitenta e oito) patacas;

b) Após à conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

— \$ 1,00/m²/pisso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

— \$ 6,00/m²/pisso (seis patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 90 dias, a contar da data mencionada no número anterior, para elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações da segunda outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efeito nos termos da cláusula quarta deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) A desocupação e remoção de todas as construções da área demarcada com a letra «C» na planta com o n.º 775/89, que constitui o Anexo I deste contrato, bem como a respectiva construção dos arruamentos e do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante;

b) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções provisórias e materiais aí existentes;

c) A desocupação e remoção de todas as construções das faixas de protecção ambiental demarcadas com as letras «A1» e «B» na planta com o n.º 775/89, bem como a elaboração do respectivo projecto e execução do seu tratamento paisagístico.

3. A segunda outorgante não poderá, a qualquer título, ocupar a área desocupada e destinada à construção dos arruamentos e, em caso de necessidade de instalação de estaleiros para execução da obra, deve ser previamente obtida a concordância da DSSOPT.

4. A segunda outorgante não pode obter a licença de utilização do edifício referido na cláusula quarta, sem que se encontre concluída a execução integral do encargo especial referido na alínea c) do n.º 2 desta cláusula.

5. No caso de o primeiro outorgante assegurar, por qualquer forma, a desocupação, total ou parcial, das construções provisórias irregulares existentes no terreno ou nas áreas dos arruamentos ou das faixas de protecção ambiental, a segunda outorgante obriga-se a entregar àquele o montante correspondente a \$ 800,00 (oitocentas) patacas por cada metro quadrado de terreno assim desocupado.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a conceder facilidades de ordem administrativa e policial, se necessário, para o cumprimento, por parte da segunda outorgante, do estabelecido nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 da cláusula sétima.

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias e, para além desse período e até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem, exclusivamente, de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 2 088,00 (duas mil e oitenta e oito) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, a prestar uma caução pa-

ra garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até trinta dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá, integralmente, a favor do primeiro outorgante no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, o seguinte:

42 (quarenta e dois) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias e respectiva localização por pisos, de acordo com o estudo prévio (Anexo II):

— 12 fogos da categoria «B» e tipo T₂, localizados nos 4.º ao 9.º andares e designados pelas letras «D» e «F» em todos os andares;

— 30 fogos da categoria «B» e tipo T₃, localizados nos 4.º ao 8.º andares e designados pelas letras «A», «B», «C», «E», «G» e «H», em todos os andares.

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, 30 dias após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. A venda de fogos pertencentes à segunda outorgante rege-se-á pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante, na venda de fracções habitacionais, obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração pelos preços fixados, se esta o solicitar até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, 50% da totalidade dos fogos de sua pertença, até 60 dias contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante, não podendo, em média, o preço de venda dos fogos do tipo T₂ ultrapassar as \$ 170 000,00 (cento e setenta mil) patacas, e no caso dos do tipo T₃ as \$ 190 000,00 (cento e noventa mil) patacas. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sendo utilizado para o efeito o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, para o semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais, previstos na cláusula vigésima primeira deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH), no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pela segunda outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o Regulamento referido no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula quinta.

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando a segunda outorgante sujeita ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com a segunda outorgante, sempre que o incumprimento desta o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima sétima — Comparticipação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar nas despesas de condomínio na parte proporcional às fracções

autónomas que, nos termos da cláusula décima terceira, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada, que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IHM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente, mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula décima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula décima segunda deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima terceira;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na cláusula décima quarta ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula décima quarta deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

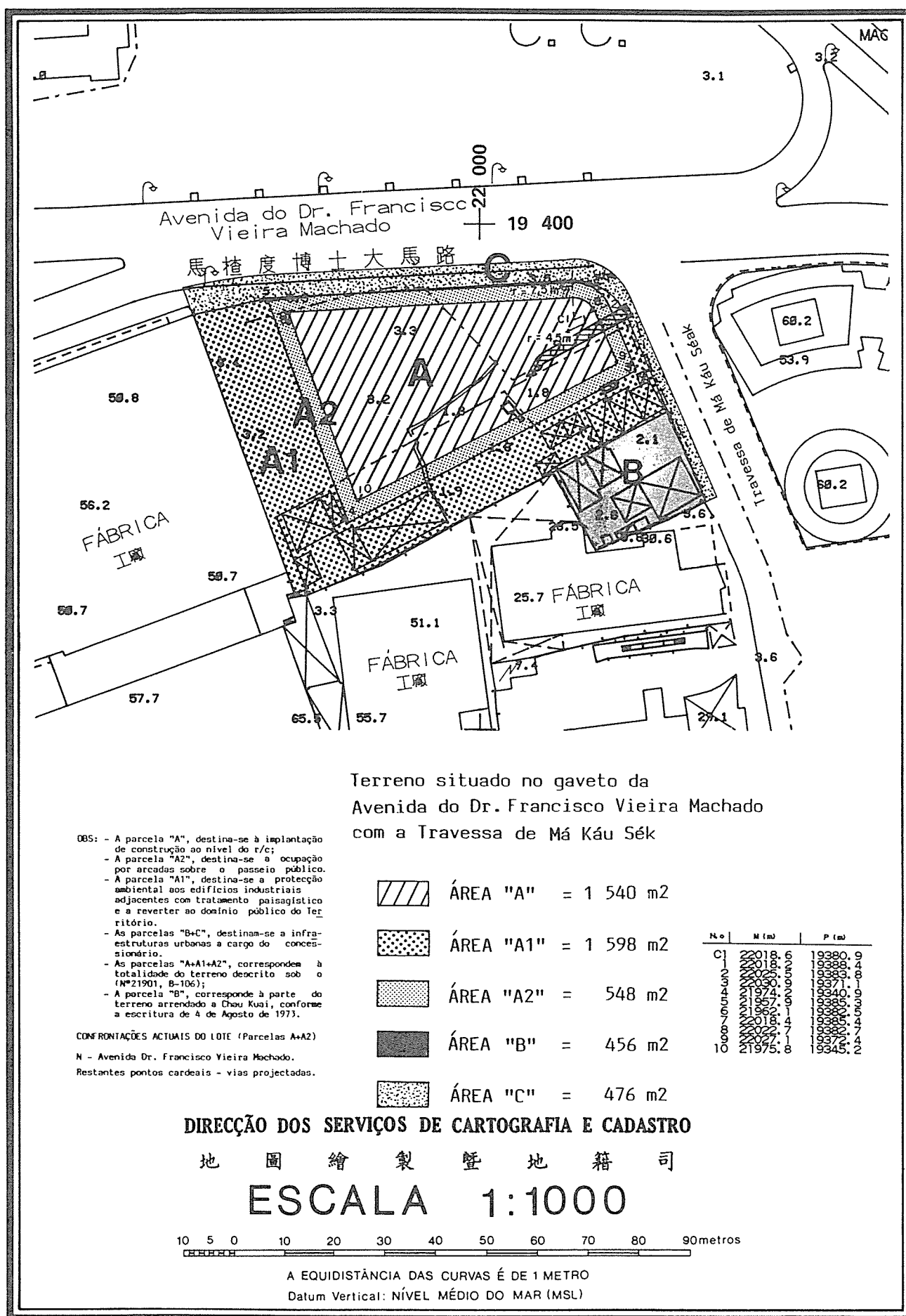
Cláusula vigésima segunda — Foro

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não sejam possíveis solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho no. 140/SATOP/95 Parecer da C.T. N.º.77/95 de 22/06/95 775/89 de 08/06/95

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 46-I/SAJ/95, de 31 de Outubro:

Licenciado Jorge Correia de Noronha e Silveira — renovada, pelo período de um ano, a sua comissão de serviço nas funções de chefe deste Gabinete, a partir de 18 de Dezembro de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 23 de Outubro de 1995:

Lo Keng Cheong — renovada a comissão de serviço, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como auxiliar qualificado, passando para o 2.º escalão de vencimentos, a partir de 25 de Novembro de 1995, inclusive, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

(Não são devidos emolumentos)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 26 de Outubro de 1995:

Chan Seak Hou, aliás Afonso Chan — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 32.º e 39.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 8.º, n.º 2, 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como chefe do Serviço de Apoio Técnico deste Alto-Comissariado, a partir de 18 de Dezembro de 1995, inclusive, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

(Não são devidos emolumentos)

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Setembro de 1995:

Carlos Leong Correia, Gregória Domingo da Rocha, Lao Chi Meng, Rosa Elfrida Noronha, Wen Sok Man, Henrique Ian, Tang Chi Choi, Chan Hong Kun, Fok Wai Man, Fong Kam

Hong e Lei Ian Ian, todos alunos do Curso Básico destes Serviços — prorrogadas as respectivas comissões de serviço, pelo período de 120 dias, com início em 1 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 22.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, e mantido ainda em vigor pelo artigo 28.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 2 de Maio.

Júlia Chen, Lam Ho Ian, Maria de Lurdes Figueira Cordeiro, Henrique Maria de Sousa, Teresa Noronha, Vai Chi Chung, Raquel Ng, Joaquim António da Luz Lobo, Tong Hio Mei, Joana Elena Sousa, Ho Ieng Na, Wong I Lei, Mak Po, aliás Mak Pou Su, Au Soi Wa, aliás João Roberto Au, Chi Un Ho, Lao Wa Io, Fong Mei Lin, Kuan Sok Fan, Yu Sui Leng, Leong Wai Fan, Cheang Siu Chan, Lei Pui I, aliás Hoi Pui I, Kam Iok Peng, Chim Sio San, todos alunos do Curso Básico destes Serviços — prorrogados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de 120 dias, com início em 1 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 22.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, e mantido ainda em vigor pelo artigo 28.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 2 de Maio.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Outubro de 1995:

Leong Lai Kuan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 4.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 24 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 16 de Outubro de 1995:

Chao Chi Weng e Ieong Su Kan — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de operário semiqua-
lificado, 5.º escalão, e auxiliar, 4.º escalão, respectivamente, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 31 de Dezembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Carlota Lopes Pinto — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com

referência à categoria de professor do ensino secundário, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 2 de Agosto de 1995, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

Os professores dos ensinos primário, preparatório e secundário, abaixo discriminados — contratados além do quadro como docentes destes Serviços, para os anos escolares de 1995/96 e 1996/97, a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 23 de Abril:

Professores do ensino primário, nível 3:

2.ª fase, índice 360: Paulo Jorge Rodrigues da Costa Santos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

4.ª fase, índice 420: Maria Isabel Brites Lopes.

Professores do ensino preparatório, nível 1:

3.ª fase, índice 525: licenciada Maria Teresa Ribeiro Mendes; 4.ª fase, índice 590: licenciadas Zélia Maria Oliveira Baptista Rodrigues Mieiro e Maria João Barbosa Pampulim dos Santos; 5.ª fase, índice 625: bacharéis Maria Manuela de Oliveira Martelo Magalhães e Maria Natália Sampaio da Silva Conceição Bigodinho.

Professores do ensino secundário, nível 1:

2.ª fase, índice 485: licenciada Maria Adelaide Lourenço da Fonte Rabaça; 3.ª fase, índice 525: licenciados José António Neves de Sousa Tavares, Maria Adelaide Marques Rodrigues, Maria Beatriz de Oliveira Peixoto de Meneses, Maria Teresa Ximenez de Sandoval Teles; 4.ª fase, índice 590: licenciados Armando Humberto Moraes e Maria Teresa Stichaner Lacasta Iria; 5.ª fase, índice 625: licenciadas Maria Leonor Bettencourt Medeiros Relvas e Maria Manuela de Oliveira Jacinto; 6.ª fase, índice 650: licenciada Ana Elvira Rocha da Silva Poiars Ferreira Maduro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 10 de Agosto de 1995, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

Os professores dos ensinos primário, preparatório e secundário, abaixo discriminados — contratados além do quadro como docentes destes Serviços, para os anos escolares de 1995/96 e 1996/97, a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, e do

despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 23 de Abril:

Professores do ensino primário, nível 3:

3.ª fase, índice 385: Isabel Maria Gonçalves Pinto Seduvm; 5.ª fase, índice 450: Rosália Maria Cubelo Faria Torres da Fonseca e Madeira; 6.ª fase, índice 480: Aurelina Campino da Rosa Barata de Oliveira Lobo e Conceição Vera Gama Cleto Pimentel Machado.

Professores do ensino preparatório, nível 1:

4.ª fase, índice 590: licenciada Maria Helena de Albuquerque Rodrigues Lopes Pinheiro; 6.ª fase, índice 650: licenciadas Carlota Dulce de Sá Malheiro Aragão, Maria de Lurdes Saraiva Osório e Cruz de Azeredo Falcão, e Maria Madalena Cecílio Gonçalves.

Professores do ensino secundário, nível 1:

2.ª fase, índice 485: licenciada Luísa Maria Pereira Sá Gonçalves Marques, Maria Benedita Cordes Valente Candeias Aniceto Martins; 3.ª fase, índice 525: licenciados José Manuel Ferro Nobre de Oliveira, Maria de Fátima Pereira da Silva Correia dos Santos, Maria Filomena Raimundo de Sousa Pedro, Rosa Maria Marques da Costa Sales Marques, Maria Manuel da Fonseca Chitas e bacharel Maria Helena de Lagos Pina Ramos Sacramento Monteiro; 4.ª fase, índice 590: licenciados Carmen Dolores Urbano Salgado e Maria Helena Santos Rodrigues do Carmo; 5.ª fase, índice 625: licenciadas Lúcia dos Santos Reis Carvalho e Maria Dulce Beirão Alpendre Mendes.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 29 de Agosto de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo discriminados — contratados, por assalariamento, como professores provisórios do ensino luso-chinês, nível 6, índice 350, a partir de 1 de Setembro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ana Luísa Afonso, Cheok Sok I, Lei Lin Heong e Wu Sok Ieng, para professoras provisórias do ensino primário luso-chinês;

Ho Im Wa, para professora provisória do ensino pré-primário luso-chinês.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 29 de Agosto de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Paleta do Carmo — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, índice 590, nestes Serviços, com início em 1 de Setembro de 1995 e termo a 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

Licenciada Maria da Graça Magalhães de Moura — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, índice 590, nestes Serviços, com início em 1 de Setembro de 1995 e termo a 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, 69.º, n.º 1, do EOM, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

Licenciado Francisco de Jesus Catarro — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Licenciado Aureliano Campino da Rosa Barata — contratado além do quadro para exercer funções de professor do ensino preparatório, 2.ª fase, nível 1, índice 485, nestes Serviços, com início em 1 de Setembro de 1995 e termo a 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Ana Sofia Rodrigues Vilela Machado e Alcina Maria Moreiras Nogueira — contratadas além do quadro para exercerem funções de educadoras de infância, 1.ª fase, nível 3, índice 350, nestes Serviços, com início em 1 de Setembro de 1995 e termo a 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Cheok I San, Lai Chau Heng e Leung I Va — contratadas, por assalariamento, como professoras provisórias do ensino pré-primário luso-chinês, nível 6, índice 350, a partir de 1 de Setembro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Anabela Semeão Pereira, Elsa Alexandra Lourenço de Oliveira, Maria da Luz Correia da Conceição, Maria de Guadalupe da Câmara Machado, Maria Isabel Justo Barbosa Freire, Marta Maria Ferrão Bagulho, Lei Cheng Mei, Leong In Ha, Ieong Lin Si e Chan Weng I — contratadas, por assalariamento, como agentes de ensino com habilitações mínimas, nível 10, índice 215, a partir de 1 de Setembro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 29 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Kuan Peng Fei — contratada, por assalariamento, como professora provisória do ensino pré-primário luso-chinês, nível 6, índice 350, a partir de 1 de Setembro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 29 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Carla Maria Guitart Pinto Franco Martins Sampayo Ramos — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 3.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 5 de Setembro de 1995, da directora destes Serviços:

Kuan Peng Fei e Wu Sok Ieng, agentes de ensino, destes Serviços — rescindidos os referidos contratos, a partir de 1 de Setembro de 1995, data em que iniciaram funções como professoras provisórias dos ensinos pré-primário e primário luso-chinês dos mesmos Serviços, respectivamente.

Lei Cheng Mei, auxiliar, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir de 1 de Setembro de 1995, data em que iniciou funções como agente de ensino dos mesmos Serviços.

Por despacho de 14 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Ng Chon Wa — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 440, com referência à categoria de professor provisório do ensino secundário luso-chinês, 2.º escalão, nível 5, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 25 de Outubro de 1995, do subdirector destes Serviços:

Licenciada Ana Maria Alves Lopes Peres de Sousa, professora do ensino preparatório, contratada além do quadro, destes Servi-

ços — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

FUNDO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

學 生 福 利 基 金

Extracto de despacho

批 示 摘 要

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, para o ano de 1995, autorizada por despacho de 23 de Outubro de 1995, pelo Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條，公佈由教育暨青年事務政務司於一九九五年十月二十三日批准之學生福利基金一九九五經濟年度本身預算之修改：

Classificação económica 編號	Designação 名稱	Alteração orçamental 預算之修改	
		Reforço 追加	Anulação 撤銷
	<i>Outras despesas correntes:</i> 其他經常性支出：		
05-04-00-00-14	Dotação provisória 備用金撥款		\$ 30 000,00
05-04-00-00-07	Despesas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之開支	\$ 30 000,00	
		\$ 30 000,00	\$ 30 000,00

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Conselho Administrativo, *Maria Edith da Silva* — *Un Hoi Cheng* — *José António da Amada Izidro* — *Maria Dulce Salvaterra Garcia*.

一九九五年十一月八日於澳門學生福利基金

行政委員會 施綺蓮
袁凱清
施偉明
馮秀瓊

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Setembro de 1995:

Rebecca Juliana B. Mercado, enfermeira, grau 1, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de seis meses, a partir de 25 de Outubro de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Outubro de 1995:

Leong Kei Hong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 3 de Novembro de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Outubro de 1995:

Sit Mei Pou, adjunto-técnico de 1.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 17 de Novembro de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Ngan Mei Leng, 2.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 36.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Outubro de 1995:

Kit Hong Leong, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, relativo à renovação do contrato além do quadro de Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/95, II Série, de 18 de Outubro, a páginas 4163, se rectifica:

Onde se lê: «... No Instituto de Promoção de Investimento de Macau...»

deve ler-se: «... no Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau...».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despachos de 24 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Jovita Maria Lourdes, Luís Jorge Nunes Serra de Albuquerque Ferreira e Luís Miguel Fernandes Crespo — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Novembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Outubro de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d), do citado diploma, à Fábrica de Artigos de Vestuário Hang Tung, Limitada, a saber:

Extensão da redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período adicional de um ano até 31 de Dezembro de 1998, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho;

Reembolso de 50% da sisa já paga, devida pela aquisição das fracções «C-14» e «D-14» do 14.º andar C e D, do edifício industrial Tong Lei, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 16-A.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 3, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, a isenção total de sisa devida pela aquisição da fracção 6-G do 6.º andar do edifício industrial Centro Polytex, sito na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, à Fábrica de Artigos de Vestuário Weng Meng, Limitada.

Rectificação

Por ter saído incorrecto por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho relativo à nomeação de Mok Fong I para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/95, II Série, de 13 de Setembro:

Onde se lê: «Mok Fong I, 3.ª classificada, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva»

deve ler-se: «Mok Fong I, 3.ª classificada, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despachos de 21 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

Licenciados Cheng Tou Chun, Lai Weng Leong, Chan Kam Fai, aliás Tran Kin Huoy, Lam Soi Cheong, aliás Lim Sui Siong, Ao Peng Kin, Chong Keng Un e Io Hong Leong — contratados além do quadro, a partir de 21 de Agosto de 1995, pelo período de um ano, renovável, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 22 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Anatilde da Conceição Pádua Fernandes Palma de Pádua Marcelino, oficial administrativo principal, 2.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 23 de Dezembro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 25 de Setembro de 1995:

Licenciado Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, destes Serviços, por mais um ano, a partir de 19 de Dezembro de 1995, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despacho de 13 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Chiang Ngoc Vai — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Tráfego destes Serviços, pelo prazo de um ano, com início em 19 de Janeiro de 1996, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 24 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Engenheiro Álvaro Fernando Correia Milagaia — cessada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Fiscalização, a partir de 1 de Novembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Outubro de 1995:

Licenciados Hak Keng Lam, técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, e Lam Kuok Jeong, técnico superior de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, destes Serviços, únicos candidatos classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal técnico superior, e técnico superior de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão, do pessoal de informática, destes Serviços, criado pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995, autorizada por despacho de 28 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
02-01-07-00-00	Bens e serviços Bens duradouros Equipamento de secretaria		\$ 80 000,00
02-03-01-00-00	Aquisição de serviços Conservação e aproveitamento de bens		\$ 200 000,00
02-03-07-00-09	Publicidade e propaganda		\$ 48 000,00
02-03-08-02-02	Acções de animação ... Miss Macau	\$ 328 000,00	
04-03-00-00-00	Transferências correntes		
04-04-00-00-01	Particulares	\$ 300 000,00	
	Organizações internacionais		\$ 300 000,00
	<i>Total</i>	\$ 628 000,00	\$ 628 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento da Miss Macau de 1995, autorizada por despacho de 28 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-02-03-00-01	Remunerações acessórias Trabalho extraordinário	\$ 12 000,00	—
02-03-07-00-01	Publicidade e propaganda		
02-03-07-00-03	Produção do espectáculo ..	—	\$ 12 000,00
	Publicidade	\$ 328 000,00	—

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Grande Prémio de Macau de 1995, autorizada por despacho de 28 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Gratificações variáveis ou eventuais		
01-02-01-01-00	PSP	\$ 15 000,00	—
01-02-01-03-00	PMF	—	\$ 15 000,00
	<i>Total</i>	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho sobre a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, de 25 de Outubro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «..., se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1994»

deve ler-se: «..., se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995».

Extractos de alvarás

Por despacho de 21 de Julho de 1995, foi Lei Un Kuong autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar) com «karaoke», sito na Rua de Malaca, n.º 46, 100, 130 e 180, Travessa da Amizade, n.º 40 e 46, Rua do Terminal Marítimo, n.º 63, e Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 1142-X, denominado «Champion City Pub», em chinês «Mui Seng Bar», e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

Por despacho de 16 de Agosto de 1995, foi Chan Man Leng autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas (bar) com «karaoke», sito na Rua do Padre António Roliz, n.º 42, r/c, Centro Comercial Fortuna, loja «O», denominado «Yuppies Club» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Leong Seak Kan e Man Iong Leong — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, a partir de 10 de Dezembro de 1995, como adjuntos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

Leong Seak Kan, Lei Cheong Hou, Ka Vai Kong, Manuel Lucas Batalha Ung, Paulo Chung, Lei Siu Kit, Yau Chi Fai e U Hong Hong — nomeados, definitivamente, inspectores de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares do quadro de pessoal criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituídos pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Por despacho de 3 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Chau Fu Hing, auxiliar, 2.º escalão — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções nestes Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Novembro de 1995.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**CORPO DE BOMBEIROS****Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Foram promovidos a chefes do quadro de pessoal militarizado da carreira ordinária ou de linha masculina, deste Corpo de Bombeiros, nos termos dos artigos 111.º a 117.º e 122.º a 125.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, os seguintes elementos:

Subchefe n.º 407 811, Chan Kok Iu;

Subchefe n.º 403 781, Tai Iok Pui;

Subchefe n.º 403 771, Che Kuan Man;

Subchefe n.º 402 871, Lei Kai Hei, aliás Lee Khaing Hee, aliás Lee Khine Hee;

Subchefe n.º 402 741, Vong Chon Kit;

Subchefe n.º 442 831, Chou Chi Man;

Subchefe n.º 403 711, Iong Fai;

Subchefe n.º 405 811, Ng U Meng.

As promoções acima mencionadas são referidas a 28 de Agosto de 1995, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no posto.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Outubro de 1995:

Licenciado Wong Sai Heng e bacharel Chan Hon Peng, adjuntos destes Serviços — renovadas as comissões de serviço, por mais seis meses, nos termos dos artigos 4.º e 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 14 de Dezembro de 1995.

Os funcionários, abaixo indicados, classificados nos respectivos concursos — promovidos, definitivamente, à categoria a cada um indicada, do quadro destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e providos pelos mesmos:

Licenciado Wong Sai Heng, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, único classificado;

Licenciado Lou Su Ian, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, único classificado;

Pang Peng In e Tam Vai Keong, topógrafos de 1.ª classe, do 2.º e 1.º escalão, 1.º e 2.º classificados, respectivamente;

Choi Hon Chao, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, único classificado.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Agosto de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro do mesmo ano:

Licenciadas Chiang Hang I, Wong Chi Kun e Leong Lit Lan, 1.ª a 3.ª classificadas no concurso, área laboratorial, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 32/95, II Série, de 9 de Agosto — nomeadas, provisoriamente, pelo período de um

ano, técnicas superiores de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Directoria, nos termos dos artigos 27.^o, n.^o 1, alínea d), e 28.^o do Decreto-Lei n.^o 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com os artigos 19.^o, 20.^o, n.^o 1, alínea a), 22.^o, n.^o 4, e 69.^o, n.^o 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.^o 61/90/M, de 24 de Setembro, e ainda não providos.

Licenciado Cheang U Kuong, 1.^o classificado no concurso, área de gestão de recursos humanos, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.^o 32/95, II Série, de 9 de Agosto — nomeado, provisoriamente, pelo período de um ano, técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Directoria, nos termos dos artigos 27.^o, n.^o 1, alínea d), e 28.^o do Decreto-Lei n.^o 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com os artigos 19.^o, 20.^o, n.^o 1, alínea a), 22.^o, n.^o 4, e 69.^o, n.^o 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.^o 61/90/M, de 24 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Setembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro do mesmo ano:

Cheong Meng Sam — contratada além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 2.^o escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Outubro de 1995:

Chao Chi Keong, único classificado no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.^o 34/95, II Série, de 23 de Agosto — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro desta Câmara, nos termos do artigo 69.^o, conjugado com o artigo 22.^o, n.^o 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Claudina dos Santos Gomes, Joaquim Córdova e Mário Fernando Teixeira Machado, candidatos classificados em 1.^o, 2.^o e 3.^o lugares no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.^o 30/95, II Série, de 26 de Julho — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.^o escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Câmara, nos termos do artigo 69.^o, conjugado com o artigo 22.^o, n.^o 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificação

Por ter havido lapso desta Câmara na redacção do extracto de deliberação publicado no *Boletim Oficial* n.^o 43/95, II Série, de 25 de Outubro, a páginas 4277, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Maria Luísa de Jesus Alves e Maria Luíza Isidro de Jesus Alves...»

deve ler-se: «Maria Luísa de Jesus Alves e Maria Luíza Isidro de Jesus...».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Novembro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Outubro de 1995:

Ip Sao Kun, técnica auxiliar de 2.^a classe, 2.^o escalão, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 6 de Novembro de 1995.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 12 de Outubro de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, foi nomeada para servir de oficial público para a formalização do contrato da obra de construção da Creche no edifício «Pou Lei Kok — Hipódromo», a celebrar entre a Administração do Território e o empreiteiro adjudicatário, a licenciada Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

LEAL SENADO

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Outubro de 1995:

Licenciada Ana Margarida Anta de Sousa Pires, única classificado no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, técnica superior assessora, 1.^o escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo dos artigos 22.^o, n.^o 8, alínea a), e 36.^o, n.^o 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, conjugados com o artigo 5.^o, n.^o 2 a 4, do Decreto-Lei n.^o 42/94/M, de 15 de Agosto, e ainda mapa 3, nível 9, grau 4, anexo ao Decreto-Lei n.^o 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 22 de Agosto de 1995, e presente na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano:

Vanda Cristina Cabral Duarte Kol de Carvalho, adjunto-técnico especialista dos SAF — alterada, a seu pedido, a data de

rescisão do contrato além do quadro, passando a ser a partir de 25 de Outubro de 1995.

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de deliberação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, de 12 de Abril, respeitante à requisição de Lio Wa Kei, se rectifica:

Onde se lê: «intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão»

deve ler-se: «intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão».

— Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de deliberação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, de 12 de Abril, respeitante à requisição de Ka Vai Vu, se rectifica:

Onde se lê: «intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão»

deve ler-se: «intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão».

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Extracto de despacho

批示綱要

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Outubro de 1995:

Licenciadas Lei Kam Va e Ip Hio Hong — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 23 de Novembro de 1995, por averbamento nos seus respectivos contratos.

按照運輸暨工務政務司於一九九五年十月十七日發出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，由一九九五年十一月二十三日起，Lei Kam Va 學士和 Ip Hio Hong 學士之編制外合同第三條款，以附註形式修改為一等高級技術員第二職階之職級。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九五年十一月八日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPrensa Oficial

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Outubro de 1995:

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, chefe da Divisão de Publicações Oficiais desta Imprensa — renovada a comissão de serviço, por um ano, no referido cargo, a partir de 9 de Dezembro de 1995, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

Au Ion Kuong, auxiliar qualificado, 7.º escalão, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, ex-subscritor n.º 2 631-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 15 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Outubro de 1995, na importância de MOP 266 112,00 (duzentas e sessenta e seis mil, cento e doze patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 8 316,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 16 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

C = V x T x F = MOP 266 112,00.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門土地工務運輸司第七職階熟練助理員歐潤光為前澳門退休基金會會員編號2631-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登于政府公報第十二期第二組內，總督一九九五年三月七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年八月十五日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十月十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 266,112.00（葡幣貳拾陸萬陸仟壹佰壹拾貳元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8,316.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 16$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 266,112.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

澳門土地工務運輸司第六職階助理員李浩邦為前澳門退休基金會會員編號2751-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登于政府公報第十四期第二組內，總督一九九五年三月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年八月十五日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十月十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 225,720.00（葡幣貳拾貳萬伍仟柒佰貳拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 5,940.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 19$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 225,720.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lei Hou Pong, auxiliar, 6.º escalão, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, ex-subscritor n.º 2 751-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 15 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Outubro de 1995, na importância de MOP 225 720,00 (duzentas e vinte e cinco mil, setecentas e vinte patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 5\,940,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 19$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 225\,720,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

Cheong Man Tat, auxiliar qualificado, 5.º escalão, dos Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau, ex-subscritor n.º 543-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Janeiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 22 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Outubro de 1995, na importância de MOP 228 888,00 (duzentas e vinte e oito mil, oitocentas e oitenta e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 6\,732,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 17$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 228\,888,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門地圖繪製暨地籍司第五職階熟練助理員張聞達 為前澳門退休基金會會員編號543-6，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登于政府公報第七期第二組內，總督一九九五年一月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年八月二十二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十月十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 228,888.00（葡幣貳拾貳萬捌仟捌佰捌拾捌元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 6,732.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 17$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 228,888.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Vong Veng Po, guarda, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, ex-subscritor n.º 3 115-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Julho de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 12 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Outubro de 1995, na importância de MOP 482 993,30 (quatrocentas e oitenta e duas mil, novecentas e noventa e três patacas e trinta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,316.00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 22$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 482\,993,30$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門水警稽查隊，第四職階警員黃榮波為前澳門退休基金會會員編號3115-1，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登于政府公報第三十二期第二組內，總督一九九四年七月二十一日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年八月十二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十月十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 482,993.30（葡幣肆拾捌萬貳仟玖佰玖拾叁元叁角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8,316.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 22$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2,64$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 482,993.30$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Madeu Babaji Tari, escrivão de direito, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretário judicial do Tribunal de Instrução Criminal, dos Serviços de Justiça de Macau, ex-subscritor n.º 993-8, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Novembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 1 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Outubro de 1995, na importância de MOP 1 862 784,00 (um milhão, oitocentas e sessenta e duas mil, setecentas e oitenta e quatro patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 27\,720.00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 28$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,862\,784.00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門司法事務司法院書記，以定期委任方式出任為刑事法院書記長，Madeu Babaji Tari為前澳門退休基金會會員編號993-8，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登于政府公報第四十六期第二組內，總督一九九四年十一月四日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年八月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十月十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 1,862,784.00（葡幣壹佰捌拾陸萬貳仟柒佰捌拾肆元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 27,720.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 28$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2,4$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1,862,784.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Rectificação

Por ter havido lapso deste Fundo de Pensões, na redacção do extracto de despacho em português e chinês publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/95, II Série, de 11 de Outubro de 1995, a páginas 4106 e 4107, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «com início em 28 de Abril de 1995»

deve ler-se: «com início em 28 de Maio de 1995».

更正

茲因一九九五年十月十一日刊登之第41/95，第二組政府公佈第4106及4107頁之葡文及中文批示網要有文誤之處，現更正如下：

原文：“由一九九五年四月二十八日開始”

應為：“由一九九五年五月二十八日開始”

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

澳門退休基金會於一九九五年十一月八日 執行董事 馬志豪

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Outubro de 1995:

Fátima Maria Pereira, oficial administrativo principal do Leal Senado — prorrogada a requisição de serviço, por mais um ano, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer

funções de secretária da Presidência, a partir de 3 de Novembro de 1995.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Julho de 1995:

João Evangelista Vong, aliás Vong Chang Kun, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1995.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Wong Mei Leng, Ivone da Conceição Ramos e Ng Lok Mui — contratadas além do quadro para exercerem funções de técnicas de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Agosto de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos auxiliares de serviço social, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Cheung Chong Lon, Ng Seng Tak e Chio Kuok Kuong, para técnicos auxiliares de serviço social de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1995;

Leong Mei Sin e Pun Seac Chi, para técnicos auxiliares de serviço social de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 1 e 5 de Setembro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro do mesmo ano:

Leonor Rodrigues Boyol, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 305, corres-

pondente à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 22 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Agosto de 1995:

Ng Kam Weng ou Gaw Kim Eng, assistente de informática especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1995.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro do mesmo ano:

Luís Gonzaga Wan, adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 350, correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 6 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Setembro de 1995:

Wu Sok Chan, assistente de informática especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Novembro de 1995.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Beatriz Paiva Soares Paiva, João Ho Mim Kin e Helena Maria do Nascimento da Luz — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, oficial administrativo principal, 3.º escalão, e segundo-oficial, 1.º escalão, respectivamente, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Pou Weng Cheong e Chong Kuok Kei — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de fiscais técnicos principais, 1.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Outubro de 1995:

Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa, chefe de divisão, e Chu Ngai Meng, adjunto, deste Instituto — renovadas, por mais um ano, as comissões de serviço nos referidos cargos, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 e 19 de Janeiro de 1996, respectivamente.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995.
— O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Setembro de 1995:

Licenciado Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges, técnico superior principal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — renovada a requisição para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 15 de Setembro de 1995, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. —
A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Outubro de 1995:

Lao Meng Lat, operário semiqualeficado, 2.º escalão, assalariado, deste Gabinete — renovado, por averbamento, o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1995.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Outubro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Alfredo Augusto Nunes, técnico auxiliar especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Fernando Garibaldi Pinto de Moraes, técnico auxiliar especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Maria Madalena Ché, enfermeira-graduada, grau 2, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Fernando António da Costa do Rosário, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Henrique Dias, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector;

Arnaldo Alves da Silva Pereira, enfermeiro, grau 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Henriqueta Margarida Lopes Colaço, enfermeira-supervisora do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Rui Luz Francisco, inspector especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças.

Ao assalariado do quadro:

Ip Iam, auxiliar dos serviços de saúde, nível 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1995).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Outubro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários, de nomeação definitiva:

José de Oliveira Ferreira, segundo-ajudante do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça/Conservatória do Registo Predial;

Filomena Lou, enfermeira-graduada do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Tereza Lam Ian Kio, chefe de secção do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Maria Marta dos Santos César, enfermeira-chefe do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

José António da Amada Izidro, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Tam Leng I, aliás Melina Tam, professora de língua chinesa (luso-chinês), 5.ª fase, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Lam Meng, investigador de 1.ª classe do quadro da Polícia Judiciária;

Jorge Assunção, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Economia.

Aos assalariados do quadro:

Chio Kuai Chun, auxiliar do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Mou Cam Tim, impressor tipográfico do quadro da Imprensa Oficial de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Fernanda Maria Inácio, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Manuel José da Rosa, escrivão-adjunto de 1.ª classe do quadro do Tribunal de Instrução Criminal;

Lei Kim Fong, segundo-subchefe do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça;

Isabel Gracias, escrivão-adjunto de 1.ª classe do quadro do Tribunal de Instrução Criminal;

Maria Luísa do Rêgo dos Santos, terceiro-oficial de exploração postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Roberto José do Nascimento da Luz, fiscal técnico principal do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, adjunto-técnico principal do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Aos funcionários de nomeação definitiva:

Joana Maria da Silva Luz, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Miguel José Souza, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Maria Carmelita de Oliveira Simões, segundo-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Alfredo Maria Sales Ritchie, assistente de clínica geral do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Hagiran Bi, primeiro-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Fátima Luzia José da Silva Fazenda, segundo-oficial de exploração postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Edith Maria Azedo Lei, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Maria Cíntia da Rocha, primeiro-oficial de exploração postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Aos assalariados do quadro:

Julieta da Amada Isidro, operária qualificada do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Carlos Alberto do Rosário Machado, auxiliar do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Diana Cristina Au da Silva, auxiliar do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Henrique José Vong, marinheiro auxiliar do quadro da Capitania dos Portos de Macau;

Lei Kam Mui, auxiliar do quadro do Instituto dos Desportos de Macau;

Pang Cheong Kit, auxiliar dos serviços de saúde, nível 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Hau Chiu Lan, auxiliar dos serviços de saúde, nível 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro de 1995).

Tang Kam Seong, professora do ensino primário, nível 3, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de director do Centro de Actividades Juvenis do Porto Exterior;

Mário Maria Azedo Victal, escrivão-adjunto de 2.ª classe do quadro do Tribunal de Instrução Criminal;

Lei Chao Po, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Sebastião Israel da Rosa, inspector de 1.ª classe do quadro da Polícia Judiciária, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de departamento;

Leong Kuai Nam, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Cheong Kin Nang, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Filomeno António Manhão Jorge, subchefe do quadro da Polícia de Segurança Pública.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Ao assalariado do quadro:

Choi Van Yuen dos Santos, auxiliar do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em 27 de Outubro de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Outubro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Lei Hong Fu, investigador de 2.ª classe do quadro da Polícia Judiciária;

Alexandre Maria Azedo Victal, enfermeiro-chefe, grau 3, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Zainab Bi, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Abdula Carim, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Júlio Augusto de Assis, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Augusto Ricardo Chan, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários de nomeação definitiva:

Leong Wai In, enfermeiro-graduado, grau 2, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Marina Espírito Santo Guilherme, professora de língua portuguesa (luso-chinês), do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de director da Escola do Ensino Primário;

Shakuran Bibi Bruno Machado de Mendonça, enfermeira-graduada do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung, primeiro-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais;

Teresa da Conceição do Rosário, inspectora de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Leong Va Kuan, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Maria de Lurdes Madeira de Carvalho Ali, subchefe do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Leong Tac Seng, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Teresinha Lay Kim Lan Vong, guarda-ajudante do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Pedro Manuel Marçal, investigador de 1.ª classe do quadro da Polícia Judiciária;

Telma Fátima Sales Pereira Basílio, primeiro-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Aos assalariados do quadro:

Leong Kuai Iao, operário qualificado do quadro da Câmara Municipal das Ilhas;

João Bosco de Góis Guilherme, auxiliar do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dezoito lugares de técnico superior de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 9 de Agosto de 1995:

Celina Silva Dias Azedo;

Chan Chon Keong;

Chan Fong Lin;

Chan Pou Wan;

Chang Kun Hong;

Cheong Chi Meng;

Choi Soi Lan;

Emília Maria dos Remédios Yeong;

Fong Peng Long;

Juana Wong Siu;

Lei Ieng Chi;

Luiz Amado de Vizeu;

Sou Chio Fai;

Un Hoi Cheng.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Edith da Silva*. — Os Vogais, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves* — *Luís Loureiro de Castro*.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum, de prestação de provas e de ingresso, para o preenchimento de onze vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 30 de Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Adérito Hélder Gonçalves Sampaio
2. Altino Carvalhosa Gomes
3. Angélica Vieira da Silva
4. Ao Weng Kam
5. Au Siu Mui
6. Bárbara Augusto Tatiana Paulo
7. Belmira Fernandes do Rosário
8. Carolina José Niza Fernandes
9. Chan Chi Meng
10. Chan Keng Fu
11. Chan Keng Hoi
12. Chan Oi Iu
13. Chan Tek Ieng
14. Cheong Un Ieng
15. Chio Si Hoi
16. Chiang Sou Yân, aliás Inês Chiang
17. Chon Ip Chao
18. Débora Gonçalves Chang
19. Cristina Maria da Silva
20. Eduardo Leong da Silva Fazenda
21. Evaristo Segisfredo Antunes
22. Fong Kam Wa, aliás Fong Kin Sang
23. Henrique Niza
24. Hoi Weng Weng
25. Ieong Hok Sek
26. Ieong Ut Keong
27. Im Kin Fong
28. Ip Man Cheng, aliás Susana Ip
29. João Bosco da Luz
30. Kuan Chi Chong
31. Lam Chi Kuen
32. Lam Veng Hung
33. Lei I Lam
34. Lei Son Cheong
35. Lei Wai Peng
36. Leong Kuong Iong, aliás Luong Cuong Yong
37. Lou Chak Ho
38. Lou Wai On
39. Lou Wai Seng
40. Lúcia Leong
41. Lucinda de Fátima Joaquim